



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cleonice Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173/GP/PMB/2017

RESOLUÇÃO Nº 001/CME/BTI/2022

Publicado no Mural
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Lei 13/97

De: 10 / 03 / 22 a: 09 / 04 / 22

Assinatura: Jéssica dos Santos

Expede orientações às escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS -RO,
no uso de suas atribuições legais expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1998, Lei Federal nº 9394/96, e:

- o Decreto nº 7447/GAB/PMB/2017 de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre o Recreio Escolar como trabalho efetivo em sala de aula e dá outras providências;

- Lei Ordinária nº 1356/2019 de 28 de Maio de 2019, que altera a Lei Municipal nº 601/2011 e dá outras providências;

- Decreto nº 9405/2019 de Julho de 2019, que estabelece Normas e Regulamenta as atividades de integração intraclasse e extraclasse do professor no âmbito das escolas públicas municipais e dá outras providências;

- a Lei ordinária nº 1464/2020 de 21 de maio de 2020, que institui multas de caráter excepcional para coibir desobediência civil do descumprimento de medidas de prevenção ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

- a Resolução nº 010/2020/CME/BTI, que dispõe sobre normas para o Processo de Avaliação e Recuperação da Aprendizagem, de acordo com a BNCC, no âmbito do Ensino Fundamental dos Estabelecimentos de Ensino, integrantes a Rede Pública Municipal de Buritis-RO;

- a Resolução nº 012/CME/BTI/2020, que fixa Diretrizes Curriculares Municipais, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito do Sistema Municipal de Educação do Município de Buritis-RO;

- a Resolução nº 016/CME/BTI/2020, que fixa Diretrizes e Normas para a Educação Infantil de acordo com a BNCC, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis-RO;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Thomaz Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
1773/GP/PM-BUR

- a Resolução nº 001/CME/BTI/2021, retifica termos nº 002/CME/BTI/2020, que especifica a Matriz Curricular da Educação Infantil e revoga Resolução nº 015/CME/BTI/2020.

- as Notas Técnicas nº 52 e 53/2020-AGEVISA-SCI e 5/2020-AGEVISA-GTVEP, que estabelece protocolo Sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19;

- o Decreto nº 26.462, de 15 de outubro de 2021, que Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais nas redes de ensino público estadual e revoga dispositivo do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021;

- a Nota Técnica nº 3/2021/AGEVISA-SCI, de 23 de outubro de 2021, que torna sem efeito a limitação da ocupação de estabelecimentos abertos ao público em geral e o distanciamento estabelecido nas referidas notas técnicas editadas pela agência estadual de vigilância em Saúde de Rondônia;

- a Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022, que “[...] considera a necessidade premente de retorno a presencialidade as atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino, bem como a permanente obrigação dos Sistemas de Ensino [...] de zelarem pela segurança e manutenção da saúde da comunidade escolar e do conjunto da sociedade inclusiva;”

- a Resolução nº 1.320/22-CEE/RO, de 07 de fevereiro de 2022, que expede orientações aos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no de 2022 e dá outras providências;

- a Nota Técnica nº 03/2022/AGEVISA-GAB, de 08 de fevereiro de 2022, que trata de procedimentos frente à ocorrência de casos de SÍNDROME GRIPAL em ambientes escolares da Rede de Ensino Pública e Privada;

- a Nota Técnica nº 04/2022/AGEVISA-GAB, de 09 de fevereiro de 2022, que trata de recomendações para o isolamento em casos confirmados de COVID-19 (sintomáticos e assintomáticos) e contatos.

- o Decreto nº 12221/2022 de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 12.145/2022 de 21 de janeiro de 2022 que dispõe sobre situação de emergência em saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus Covid-19, e adota outras providências;

- o Decreto nº 12273/2022, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 12.221/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

situação de emergência em saúde pública em face da pandemia do novo coronavírus, torna sem efeito a limitação e distanciamento e adota outras providências;

Eleonice Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173/GP/PMS/2017 e

RESOLVE:

Art. 1º Expedir orientações às Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, para o desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, no ano letivo de 2022.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino, referido no caput deste artigo, compreende as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º Esta Resolução abrange a Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental - anos iniciais e as modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º O desenvolvimento das aulas e demais atividades escolares presenciais, em todas as etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino deverão ser retomadas completamente, devendo a Unidade Escolar:

I - cumprir os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia-AGEVISA/RO e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

II - incentivar, orientar e fiscalizar o uso de máscara, lavagem de mãos e ou uso de álcool em gel pelos alunos, funcionários e outros que adentrem o espaço escolar;

III - comunicar os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 à vigilância epidemiológica municipal;

IV - observar as orientações e determinações das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 3º As Unidades Escolares que ofertam etapas e modalidades da Educação Básica deverão cumprir a carga horária letiva e dias letivos anuais, no ano letivo de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.394/96 e nas normas educacionais vigentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cleonice Silva
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173/GP/PMB/2017

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de frequência dos alunos às aulas e atividades presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022, nos termos da Lei nº 9.394/96, inciso VI do artigo 24 para o Ensino Fundamental anos iniciais e do inciso IV do artigo 30 para a Educação Infantil.

§ 1º A presença do aluno nas aulas e atividades escolares presenciais não será obrigatória quando:

I - comprovar comorbidade mediante laudo médico nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 26.462/21;

II - se tratar de alunos da educação especial sem condições de retornar às aulas presenciais mediante requerimento do responsável legal.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão ofertar atividades remotas para os alunos que não retornarem, conforme orientação da entidade mantenedora.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o responsável pelo aluno deverá assinar termo de responsabilidade pelo cumprimento das atividades escolares demandadas pela Instituição de Ensino no prazo estabelecido.

Art. 5º Para os alunos da Educação Especial deverá ser desenvolvido o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) presencialmente, ressalvado a oferta de atividade remota nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo anterior desta Resolução.

Art. 6º A entidade mantenedora e as Instituições de Ensino deverão utilizar o programa denominado "Busca Ativa Escolar" ou outros mecanismos visando evitar o abandono e a evasão do processo educacional por parte dos alunos.

Art. 7º Ficam suspensos os efeitos das normas orientadoras específicas para o período de atividade remota e híbrida, emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer nº 003/CME/BTI/2020 / Resolução nº 003/CME/BTI/2020, Resolução nº 009/CME/BTI/2020, Resolução nº 017/CME/BTI/2020 e Resolução nº 009/CME/BTI/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

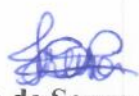
Cleane Silva Vieira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 7173/GP/PMB/2017

§ 1º Em casos excepcionais, após decisão municipal, e sendo necessário o retorno do ensino não presencial ou híbrido, o Conselho Municipal de Educação orientará a entidade mantenedora e a Instituição de Ensino quanto aos procedimentos cabíveis a serem adotados.

§ 2º As escolas impossibilitadas de retornar às atividades presenciais por circunstâncias estruturais físicas deverão iniciar o ano letivo por meio de atividades não presenciais.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 25 de fevereiro de 2022.


Joyce de Souza Pereira
Presidente do CME


Jorge Natalino da Silva
Conselheiro Titular


Margareth Maria Rodrigues
Conselheira Suplente em exercício


Valdelice Rodrigues de Passos
Vice-Presidente do CME


Darcí Ferreira Coelho
Conselheiro Titular